

REGULAMENTO COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO



FREGUESIA DE PELARIGA PELARIGA - EDUCAÇÃO
FREGUESIA DA PELARIGA



Índice

CAPÍTULO I	2
CAPÍTULO II	4
CAPÍTULO III	8
CAPÍTULO IV	12
CAPÍTULO V	13
CAPÍTULO VI	16



CAPÍTULO I

Princípios gerais e âmbito

Artigo 1º

Âmbito e objeto

1. O presente documento tem por objetivo a regulamentação da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, da rede pública da freguesia de Pelariga (Centro Escolar de Pelariga e Jardim de Infância e Escola Básica da Machada), constituída pelo fornecimento de refeições e/ou complemento de horário das crianças que frequentam estes estabelecimentos de ensino, sendo assegurado pela Junta de Freguesia de Pelariga.
2. Este documento é enquadrado nos termos da alínea h) do nº1 do artigo 16º, e da alínea f) do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 setembro, bem como de acordo com a Lei nº5/97, de 10 de fevereiro e com a Portaria nº644-A/2015, de 24 de agosto.
3. A educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico são as primeiras etapas no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita coordenação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Artigo 2º

Definições

1. Consideram-se Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas bem como o serviço de fornecimento e acompanhamento de refeições destas crianças.



2. Considera-se Componente de Apoio à Família (CAF) as atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças no 1º ciclo. Estas são realizadas por assistentes operacionais, proporcionando às crianças o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, criativas e sociais. Decorre nos períodos de Antecipação, Prolongamento e férias letivas. Tem início no primeiro dia de férias escolares, até ao primeiro dia de aulas, salvaguardando a interrupção devida durante o mês de agosto para limpeza e desinfeção dos espaços.
3. A Antecipação consiste na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, na supervisão e entretenimento durante a sua permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar. As atividades são livres sob a orientação e supervisão das assistentes operacionais. Este período da antecipação existirá em cada um dos estabelecimentos de ensino sempre que o mesmo se justifique.
4. O Prolongamento consiste na receção das crianças que saem do horário escolar, na supervisão e realização de atividades no estabelecimento de ensino até ao momento em que são entregues aos encarregados de educação ou a quem estes previamente indicarem.
5. As interrupções letivas consistem na ocupação das crianças nos períodos de interrupção letiva determinados pelo Agrupamento de Escolas de Pombal.



CAPÍTULO II

Objetivo, Inscrição e Admissão

Artigo 3º

Objetivo

1. O presente regulamento aplica-se a todos os pais e/ou encarregados de educação das crianças que frequentam o ensino pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico, tendo como objetivos:
 - a) Responder às necessidades das famílias no que respeita ao acompanhamento das crianças na componente de apoio à família;
 - b) Proporcionar atividades lúdicas e recreativas;
 - c) Garantir um tempo de qualidade e de bem-estar para as crianças;
 - d) Desenvolver nas crianças atitudes de autoestima, respeito mútuo e regras de convivência que contribuam para a sua formação como cidadãos tolerantes, solidários, responsáveis e felizes.

Artigo 4º

Serviços prestados e atividades desenvolvidas

1. As AAAF e a CAF asseguram a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Antecipação de horário;
 - b) O fornecimento de refeições;
 - c) O Prolongamento de horário;
 - d) ATL Férias (durante as interrupções letivas)
2. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por situações alheias à sua vontade que obriguem ao encerramento das escolas e consequentemente ao não funcionamento da CAF ou da AAAF.
3. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer objetos/bens materiais, que as crianças levem para as escolas, tais como: jogos informáticos, telemóveis, outros jogos e brinquedos, objetos de valor, dinheiro, roupa entre outros.



4. As atividades de antecipação e de prolongamento de horário, só funcionarão com o número mínimo de dez crianças por cada escola, sendo o número máximo fixado de acordo com as condições do espaço disponível para a realização dessas atividades.
5. As atividades nas interrupções letivas serão igualmente desenvolvidas com o número mínimo de quinze crianças, sendo estas atividades centralizadas num único estabelecimento de ensino.
6. A junta de freguesia assegura ainda as AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) onde a mesma é responsável pela contratação de docentes ou técnicos especializados, habilitados para cada um dos domínios.

Artigo 5º

Inscrição

1. A inscrição ou renovação para a frequência das AAAF e CAF, deve ser feita anualmente pelos encarregados de educação, na Junta de Freguesia ou em suporte por esta disponibilizado, dentro dos prazos definidos.
2. A inscrição ou renovação da criança para frequentar estas valências, só será aceite depois de observados os seguintes requisitos:
 - a) Inscrições devidamente preenchidas e acompanhadas dos elementos requeridos;
 - b) Inexistência de dívidas de anos anteriores.
3. Os elementos requeridos para a inscrição ou renovação nas AAAF (pré-escolar) são:
 - a) Formulário disponibilizado pela Junta de Freguesia da Pelariga;
 - b) Fotocópia da última declaração de I.R.S., ou outros documentos indicados na inexistência deste. A não apresentação dos documentos implica a aplicação da mensalidade máxima, correspondente ao 6º escalão, conforme despacho conjunto nº 300/97 de 9 de Setembro;
 - c) Declaração bancária indicativa de custos com o crédito à habitação para cálculo da prestação;
 - e) Declaração da entidade patronal do horário de trabalho dos pais ou encarregados de educação;
 - f) Declaração médica em caso de doença crónica, alergia ou intolerância alimentar;



g) Declaração de autorização ou não autorização para filmar/fotografar a criança, assinada pelo encarregado de educação (incluída no formulário de inscrição);

h) Declaração de autorização para visitas/passeios durante o ano letivo e interrupções letivas;

4. Os elementos requeridos para a inscrição ou renovação nas CAF (1º ciclo) são:

a) Formulário disponibilizado pela Junta de Freguesia da Pelariga;

e) Declaração da entidade patronal do horário de trabalho dos pais ou encarregados de educação;

f) Declaração médica em caso de doença crónica, alergia ou intolerância alimentar;

g) Declaração de autorização ou não autorização para filmar/fotografar a criança, assinada pelo encarregado de educação (incluída no formulário de inscrição);

h) Declaração de autorização para visitas/passeios, a realizar dentro da freguesia de Pelariga durante o ano letivo e interrupções letivas (incluída no formulário de inscrição);

5. A inscrição referente às Interrupções Letivas deverá ser feita pelo encarregado de educação, na Junta de Freguesia, ou por e-mail no prazo definido para tal.

Artigo 6º

Admissão

1. São elegíveis para admissão nas AAAF e CAF crianças que frequentem os estabelecimentos de ensino da Freguesia de Pelariga.

2. Anualmente a Junta de Freguesia de Pelariga disponibilizará o número de vagas para cada uma das valências.

3. A admissão respeitará a seguinte ordem de critérios:

a) A inadequação dos horários profissionais dos pais e/ou encarregados de educação, face ao horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar ou 1º ciclo;

b) Tratar-se de criança que tenha frequentado a CAF/AAAF no ano anterior;

c) Tratar-se de criança que possua irmãos que estejam a frequentar a CAF/AAAF;



d) Ordem de chegada das fichas de inscrição.

4. A candidatura é analisada pela Junta de Freguesia de Pelariga.

5. A admissão à CAF/AAAF é da responsabilidade do executivo da Junta de Freguesia, com base no parecer Técnico.

6. Havendo vaga, a admissão é feita imediatamente após a decisão do executivo.

7. Não havendo vaga no imediato, fica a criança inscrita em lista de espera registada em livro ou ficheiro próprio.

8. Será motivo de exclusão de candidatura a prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos.

9. A comunicação da admissão será efetuada diretamente ao encarregado de educação, através dos contactos por este disponibilizados à Junta de Freguesia, até 15 de agosto.

10. No caso do ATL Férias, a decorrer nos períodos de interrupção letiva, poderão ser admitidas crianças de outros estabelecimentos de ensino até à idade máxima de 11 anos. Esta admissão está condicionada ao número de vagas existentes, à apresentação da inscrição e assegurando os pontos 3, 4 e 5 do artigo 6º. Esta inscrição tem um valor acrescido, conforme tabela de preços aprovada anualmente pela Junta de Freguesia.

Artigo 7º

Acolhimento

1. O acolhimento das crianças é efetuado pela responsável de cada serviço ou alguém designado para o efeito na sua ausência em dia e hora previamente acordados.

2. Será dado a conhecer às crianças a equipa e serviços especificando a função de cada um.



CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 8º

Horário de cada período

1. O horário de funcionamento de cada componente é apresentado na tabela abaixo:

Período	Nível de Ensino	Horário
Antecipação	Ensino Pré-escolar	7h30 às 9h00
	1º ciclo do Ensino Básico	
Almoço	Ensino Pré-escolar	12h00 às 13h30
	1º ciclo do Ensino Básico	12h30 às 14h00
AEC	1º ciclo do ensino básico	16h00 às 17h00
Prolongamento de Horário	Ensino Pré-escolar	15h30 às 19h00
	1º ciclo do Ensino Básico	17h00 às 19h00
Interrupções Letivas/ATL	Ensino Pré-escolar	07h30 às 19h00
Férias/ ATL Extraordinário	1º ciclo do Ensino Básico	07h30 às 19h00

2. Os Encarregados de Educação devem recolher os seus educandos até às 19h00, tendo como período de tolerância 15 minutos para a entrega das crianças. Decorrido o período de tolerância de 15 minutos após as 19h00, será aplicada uma taxa adicional de 5 € por cada fração de 15 minutos de atraso.

Artigo 9º

Local

- As atividades de acolhimento, almoços e prolongamento de horário serão exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico da rede pública da Freguesia de Pelariga (Centro Escolar de Pelariga e Jardim de Infância e Escola Básica da Machada).
- As atividades de animação socioeducativas devem ser realizadas em espaços alternativos à sala de atividades, onde decorre a componente letiva.



3. Sempre que não exista disponibilidade de outro espaço para o efeito, serão realizadas num espaço alternativo e adequado.
4. As atividades das Interrupções Letivas/ATL Férias/ ATL Extraordinário serão realizadas em apenas um dos estabelecimentos de ensino da Freguesia da Pelariga.

Artigo 10º

Saúde e Seguro Escolar

1. «Os cuidados de saúde das crianças são da responsabilidade dos pais e/ou encarregados de educação.
2. .
3. Se durante o período não letivo a criança apresentar sintomas de doença, serão contactados os pais, para que tomem as medidas necessárias.
4. Quando alguma criança sofrer algum acidente durante o funcionamento do estabelecimento, serão feitas todas as diligências para encaminhar a mesma para o serviço de urgência no hospital distrital de Pombal e os pais serão de imediato avisados.
5. Todas as crianças estão cobertas pelo seguro escolar.
6. Todas as crianças inscritas, terão que obrigatoriamente aderir ao seguro de acidentes pessoais que deverá ser pago com a primeira mensalidade.

Artigo 11º

Entrega das Crianças

1. A entrega das crianças só poderá ser feita aos pais, encarregados de educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, mediante apresentação da devida autorização, sob pena de ser recusada pela assistente operacional.



2. Em situações excecionais poderá ser autorizada a entrega da criança a um menor, mediante a apresentação prévia de autorização assinada pelo encarregado de educação, indicando o(s) dia(s) em que tal venha a ocorrer.

Artigo 12º

Refeições escolares

1. São legalmente atribuídas ao Município de Pombal competências nos domínios da ação social, como também da comparticipação no apoio a crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar.
2. Através de celebração do contrato interadministrativo entre o Município e esta junta de Freguesia são atribuídas competências à Junta de Freguesia de Pelariga para garantir o fornecimento de refeições aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições escolares.
3. À Junta de Freguesia compete a contratação deste serviço de fornecimento de refeições bem como o acompanhamento das crianças durante as refeições.
4. O horário das refeições é estipulado pelo Agrupamento de Pombal.
5. O valor da refeição do Pré-Escolar varia consoante o escalão atribuído.
6. O valor da refeição do 1º ciclo do Ensino Básico corresponde ao valor estabelecido pelo Ministério da Educação anualmente.
7. Sempre que a criança tenha de faltar, cabe ao encarregado de educação desmarcar a refeição, por telefone ou por e-mail até às 09h30 do dia em que faltar. Caso a refeição não seja desmarcada será cobrado o valor de 2,99 €.

**Artigo 13º***Atividades de Enriquecimento Curricular*

1. As AEC são oferta da Câmara Municipal de Pombal, de inscrição obrigatória e frequência facultativa e gratuita.
2. Através do contrato interadministrativo entre o Município e esta Junta de Freguesia são atribuídas competências à Junta de Freguesia de Pelariga para garantir a contratação de recursos humanos e de materiais necessários à respetiva realização das atividades, bem como à apresentação de contas ao Município.
3. As atividades estão sujeitas a avaliação de planificação e da prática das atividades, por parte da Câmara Municipal de Pombal, em conjunto com o Agrupamento de Escolas de Pombal.
4. O horário das AEC é definido pelo Agrupamento de Escolas de Pombal.
5. As Atividades de Enriquecimento Curricular são de carácter lúdico, no âmbito dos domínios desportivo, artística e científica, asseguradas por professores ou técnicos especializados para cada um dos domínios.
6. Os alunos devem respeitar as regras em contexto de sala de aula e estão sujeitos a uma avaliação periódica, de carácter informativo.

Artigo 14º*Interrupções letivas*

1. As Atividades de Tempos Livres (ATL) referem-se ao acompanhamento proporcionado durante as interrupções letivas, de acordo com o nº 5 do artigo 2.
2. Estas atividades destinam-se a proporcionar atividades de lazer, lúdicas, pedagógicas, desportivas e socioculturais às crianças que frequentam as escolas da freguesia da Pelariga.



3. O período de funcionamento anual será avaliado anualmente pelo executivo da Junta de Freguesia de Pelariga, determinando os dias em que encerra.

Artigo 15º

Comunicação

1. Todas as comunicações e informações serão enviadas aos pais e encarregados de educação através dos seguintes meios:
 - a) Via correio eletrónico
 - b) Via SMS
 - c) Através dos seus educandos (mochilas)
 - d) Ocasionalmente poderão ser utilizados outros meios de comunicação, nomeadamente redes sociais e site da Junta de Freguesia para reforço e divulgação de informação.
2. Os Encarregados de Educação/pais devem comunicar à Junta de Freguesia qualquer ausência que interfira com a presença do seu educando nas atividades desenvolvidas através dos seguintes meios:
 - a. Via correio eletrónico jfpelariga.escolas@gmail.com
 - b. Via telefone para a Junta de Freguesia de Pelariga

CAPÍTULO IV

Coordenação e Recursos Humanos

Artigo 16º

Coordenação

É da competência da Junta Freguesia de Pelariga em parceria com os Agrupamentos de Escola, coordenar as atividades de animação socioeducativas da componente não letiva através da elaboração de planos de atividades e reuniões periódicas com as assistentes operacionais destacadas para o efeito.

**Artigo 17º***Recursos Humanos*

1. Cabe à Junta de Freguesia de Pelariga garantir os recursos humanos necessários para assegurar a concretização da CAF/AAAF.
2. O quadro de pessoal que assegura o funcionamento diário das atividades dentro e fora das instalações do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, é composto por um técnico superior e uma equipade assistentes operacionais, da responsabilidade direta da Junta de Freguesia.
3. O técnico superior é o responsável pela gestão e controlo diário da aplicação do programa delineado e pela gestão do corpo das assistentes operacionais, no desempenho das atividades por estes ministradas. Colabora com os responsáveis dos estabelecimentos de ensino, no bom funcionamento dos equipamentos e das instalações utilizadas e zelando pela higiene, segurança e bem-estar das crianças à sua responsabilidade. Ao técnico superior são transmitidas todas as ocorrências gerais e particulares decorrentes das atividades, bem como as situações referentes ao comportamento, desempenho e permanência das crianças que beneficiam da CAF/AAAF.
4. Cada assistente operacional é responsável pela execução diária das atividades, bem como pela vigilância, acompanhamento e desempenho das crianças nas diversas ações da CAF/AAAF.

CAPÍTULO V**Controlo e Gestão****Artigo 18º***Controlo e Gestão*

1. A Junta de Freguesia de Pelariga terá sob a sua responsabilidade todo o controlo financeiro da componente não letiva.



2. A frequência da componente não letiva implica uma comparticipação familiar.
3. O valor da comparticipação mensal das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) é calculado sobre o rendimento Per Capita do agregado familiar.
4. O valor mensal da Componente de Apoio à Família (CAF) é diferente do da educação pré-escolar e é definido para cada ano letivo pela Junta de Freguesia.

Artigo 19º

Comparticipação familiar na Educação Pré-Escolar

1. A comparticipação familiar é definida de acordo com os escalões de rendimento per capita estipulados no despacho Conjunto nº 300/97 de 9 de setembro, que vão do 1º ao 6º escalão (valor máximo).
2. A comparticipação fixada para cada criança é válida no ano letivo a que diz respeito.
3. As atividades de visitas de estudo e deslocações na comunidade necessitam da autorização referida no artigo 5º e são consideradas de carácter extraordinário pelo que todos os custos inerentes correspondem a valores que acrescem a mensalidade.

Artigo 20º

Comparticipação familiar no 1º Ciclo do Ensino Básico

1. O valor da refeição é estipulado conforme o ponto 6 do artigo 12º.
2. A mensalidade do ATL é definida anualmente pela Junta de Freguesia de Pelariga, tendo por base os custos de funcionamento.
3. As atividades de visitas de estudo e deslocações na comunidade necessitam da autorização referida no artigo 5º e são consideradas de carácter extraordinário pelo que todos os custos inerentes correspondem a valores que acrescem a mensalidade.

Artigo 21º

Agravamento da Comparticipação Familiar / Pré-Escolar e Ensino Básico)



1. Os pais e/ou encarregados de educação deverão efetuar o pagamento da mensalidade até ao dia dez do mesmo mês, por transferência bancária ou diretamente na Junta de Freguesia. Em caso de pagamento até ao dia 5 do mesmo mês, têm direito a uma redução de 2,5 € por mensalidade.
2. Se a dívida se mantiver por liquidar, mais do que uma mensalidade, reserva-se à Junta de Freguesia de Pelariga o direito de suspender a CAF/AAAF.

Artigo 22º

Reduções na Comparticipação Familiar

1. Só há direito à redução de comparticipação familiar mediante a apresentação de declaração médica ou documento comprovativo do cumprimento de obrigações legais.
2. Ficará isento de pagamento de senha de refeição quem avisar, até às 09h30, da falta ao almoço.
3. Se a criança faltar por períodos iguais a cinco dias úteis seguidos, terá direito a redução na mensalidade, se forem apresentadas as devidas justificações, constando estas de atestados médicos.
4. As justificações acima referidas, terão que ser apresentadas na Junta de Freguesia, até ao dia vinte de cada mês.
5. Sempre que o estabelecimento de ensino estiver encerrado, impossibilitando o funcionamento da AAAF e CAF por período igual ou superior a cinco dias úteis seguidos, haverá direito à respetiva redução.
6. Quando houver direito a redução da comparticipação, a mesma será feita no mês seguinte.
7. Em caso de inscrição de dois irmãos, o segundo irmão tem um desconto de 20 % na mensalidade.

Artigo 22.º-A

Desistência



A desistência da frequência da AAAF ou da CAF deve ser comunicada por escrito à Junta de Freguesia com antecedência mínima de 15 dias. Na falta dessa comunicação, é devida a mensalidade correspondente ao mês em curso.

CAPÍTULO VI

Obrigações

Artigo 23º

Obrigações da Junta de Freguesia de Pelariga

1. A Freguesia de Pelariga compromete-se a:

- a) Promover a colocação do pessoal responsável pela distribuição da refeição e pela organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades da CAF/AAAF.
- b) Garantir a manutenção das instalações e equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as atividades da CAF/AAAF;
- c) Suportar as despesas associadas ao funcionamento da CAF/AAAF, nomeadamente material/desgaste.

Artigo 24º

Obrigações das famílias

- 1. As famílias obrigam-se a apresentar no ato de inscrição todos os elementos conforme artigo 5º do presente regulamento.
- 2. As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para a CAF/AAAF, bem como a proceder ao pagamento de acordo com as regras determinadas.

Artigo 25º

Omissões



1. Os casos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão dirimidos por deliberação do executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 26º

RGPD

2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão das AAAF e da CAF, sendo tratados nos termos da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

Artigo 27º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do código do procedimento administrativo